



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

DO OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento emergencial de tubos de concreto, conforme dispõe a Portaria Nº 2.216 de 18 de julho de 2025 e a Portaria Nº 014/CM-SPDC/2025, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, repassados através da Portaria Nº 022/SDPC/2025.

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Para avaliação do valor ofertado, foi realizada pesquisa de preços pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão na pessoa da servidora Andriele Delavechia com fornecedores do ramo, conforme propostas financeiras anexas ao Processo. Para escolha do fornecedor foi levado em consideração a proposta de preços mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando o menor preço apresentado pelas empresas que responderam a pesquisa de preços, sendo que da série de preços coletados para contratações similares a que hora pretendemos, está dentro dos preços e parâmetros horas praticadas em mercado. As empresas manterão o valor, ofertado na pesquisa, vigente para a referida contratação até a finalização do presente processo.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A aquisição dos tubos faz-se necessária visando possibilitar reparos e consertos de bueiros danificados pela última enchente que assolou o Município, além de possibilitar melhor qualidade na vazão pluvial das estradas rurais e vias urbanas, pois a mesma visa atender resquícios da última tragédia climática que atingiu todo Estado com fortes chuvas. O objeto consiste no fornecimento de tubos de concreto de dimensões e resistências adequadas para a reconstrução de bueiros e sistemas de drenagem em pontos críticos do município, abrangendo tanto a zona urbana quanto a rural. O fornecimento deverá ser realizado em prazo compatível com a situação, garantindo imediata aplicação no reparo das estruturas comprometidas, visando atender a demanda emergente de tubos para ajuste nas drenagens pluviais das estradas vicinais e urbanas, bem como reconstruir ou reforçar muros de contenção de arroios, sangas do perímetro urbano da cidade.

JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Na data de 02 de setembro de 2025, foi enviado à empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 87.304.499/0001-09, melhor colocada para o item 01 e para a empresa **MICHELE CRISTINA VIER LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.620.661/0001-48, melhor colocada para os itens nº 02 ao nº 06 para a contratação de empresas para fornecimento emergencial de tubos de concreto, conforme dispõe a Portaria Nº 2.216 de 18 de julho de 2025, Portaria Nº 014/CM-SPDC/2025, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, repassados através da Portaria Nº 022/SDPC/2025, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, documentação referente a notificação para entrega de documentos, de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas atenderam ao solicitado na Notificação e apresentaram os documentos requisitados dentro dos prazos de validades, estando, assim, as mesmas **HABILITADAS E QUALIFICADAS** ao presente Processo.

DAS CONTRATADAS:

ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 87.304.499/0001-09, localizada à Rodovia BR 386, Km 343, SN, bairro Olarias, no município de Lajeado, RS, CEP: 95.900-010, para o item 01 no valor total de **R\$ 24.000,00** (vinte quatro mil reais).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

MICHELE CRISTINA VIER LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.620.661/0001-48, localizada a Rodovia BR 287, SN, Km 350 na localidade de Santa Juliana, bairro 1º Distrito, na cidade de Jaguari, RS, CEP:97.760-000, par os itens de nº 02 ao nº 06, no valor total de **R\$ 76.102,20** (setenta e seis mil, cento e dois reais e vinte centavos).

DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R\$ 100.102,20** (cem mil, cento e dois reais e vinte centavos).

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;

b) os pagamentos para os contratos em geral, cujo valor total ultrapasse o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do ateste de liquidação pelo servidor responsável, em conformidade com o que dispõe o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 7º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10(dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade;

d) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

e) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**;

f) ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN, ou de acordo com o enquadramento da empresa.

b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

c) o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

DA VIGÊNCIA: A vigência da presente contratação deverá ser de até 90 (noventa) dias, a contar do ato de assinatura do contrato, podendo a mesma ser prorrogada dentro dos limites legais da Lei Federal nº14.133/2021.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pelo Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2025.

SEC. MUN. OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**

Proj. Atv. 2.081 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC

Dotação – 3.3.90.30.00.00.000.0759 – Material De Consumo

Cód Orc Red – 238.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de Inexigibilidade de licitação, com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Compras e Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa da realização do serviço.

Nova Esperança do Sul, RS, 03 de setembro de 2025.

Leonardo Deponti Alves

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos

Solicitante

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO DEPONTI ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/7EAF-7698-5984-2669>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EAF-7698-5984-2669

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO DEPONTI ALVES (CPF 007.XXX.XXX-02) em 03/09/2025 15:15:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/7EAF-7698-5984-2669>



Parecer Jurídico nº 148/2025

Dispensa de Licitação nº 018/2025 – Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº 067/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE TUBOS DE CONCRETO, CONFORME DISPÕE A PORTARIA Nº 2.216, DE 18 DE JULHO DE 2025 E A PORTARIA Nº 014/CM-SPDC/2025, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, REPASSADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 022/SPDC/2025.

O presente Processo na modalidade de Dispensa de Licitação foi formalizado para a aquisição de tubos de concreto, conforme dispõe a Portaria nº 2.216, de 18 de julho de 2025 e a Portaria nº 014/CM-SPDC/2025, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, repassados através da Portaria nº 022/SPDC/2025.

Cumprе ressaltar que a presente Dispensa preenche todos os critérios legais objetivos insculpidos na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 49, de 03 de agosto de 2022, sendo assim, entendemos que a contratação da empresa escolhida possa ser realizadas nestes moldes.

De início, importa referir que a análise desta Assessoria Jurídica se limita à compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Por oportuno, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Assessoria Jurídica a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público.



É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergência, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (grifei)

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica.

Contudo, ressalta-se, a importância da aquisição dos produtos, considerando a documentação carreada aos autos, para reconstrução de estradas, boeiros e correção da drenagem pluvial, danos causados em decorrência do alto volume de chuvas na região, nos termos da justificativa apresentada pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

Nessa senda, ainda contamos com a situação emergencial devidamente reconhecida pelo Governo do Estado, fato que autoriza a Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inc. VIII, da Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de



***empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
[...]***

Além disso, contamos com a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo da Defesa Civil, conforme disciplinam as Portarias nºs 014/CM-SPDC/2025 e 022/SPDC/2025, aprovadas pela Resolução nº 011/FUNDEC, de 21 de junho de 2025.

Portanto, é viável a dispensa de licitação para a contratação em tela, diante da situação emergencial evidenciada, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ainda que se enquadre no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a)** Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b)** Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c)** Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e previsão orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d)** Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- e)** Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- f)** Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- g)** Ato Declaratório da dispensa;
- h)** Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;

Segundo a doutrina, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração quanto a opção pela dispensa do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o Administrador opta pela Dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":



A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Assim considerando, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, basta observar as informações contidas nos autos do processo para se entender que é caso ressaltado pela legislação vigente.

Destaca-se, por fim, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, opina-se pela viabilidade da contratação através da dispensa de licitação, com fundamento em situação de emergencialidade, nos termos do que autoriza o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que submeto ao Prefeito Municipal e ao Setor de Licitações para as necessárias providências.

Nova Esperança do Sul/RS, 05 de setembro de 2025.

LIONIR SIQUEIRA MEDEIROS
OAB/RS – 88.493
Assessor Jurídico do Município de Nova Esperança do Sul
Portaria 708/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C40-FE7A-CDE7-9486

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONIR SIQUEIRA MEDEIROS (CPF 983.XXX.XXX-68) em 05/09/2025 09:23:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 05/09/2025 11:22:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/9C40-FE7A-CDE7-9486>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – NLL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025**

Fica autorizada, através da Dispensa de Licitação nº 018/2025, a contratação de empresas para fornecimento emergencial de tubos de concreto, conforme dispõe a Portaria Nº 2.216 de 18 de julho de 2025 e a Portaria Nº 014/CM-SPDC/2025, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, repassados através da Portaria Nº 022/SDPC/2025.

DAS CONTRATADAS:

ARTEFATOS DE CIMENTO MOAMAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 87.304.499/0001-09, localizada à Rodovia BR 386, Km 343, SN, bairro Olarias, no município de Lajeado, RS, CEP: 95.900-010, para o item 01 no valor total de **R\$ 24.000,00** (vinte quatro mil reais).

MICHELE CRISTINA VIER LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.620.661/0001-48, localizada a Rodovia BR 287, SN, Km 350 na localidade de Santa Juliana, bairro 1º Distrito, na cidade de Jaguari, RS, CEP: 97.760-000, par os itens de nº 02 ao nº 06, no valor total de **R\$ 76.102,20** (setenta e seis mil, cento e dois reais e vinte centavos).

DO VALOR: O valor global desta contratação será de **R\$ 100.102,20** (cem mil, cento e dois reais e vinte centavos).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2025.

SEC. MUN. OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Proj. Atv. 2.081 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC

Dotação – 3.3.90.30.00.00.000.0759 – Material De Consumo

Cód Orc Red – 238.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

a) a CONTRATADA deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**.

b) os pagamentos para os contratos em geral, cujo valor total ultrapasse o limite do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do ateste de liquidação pelo servidor responsável, em conformidade com o que dispõe o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 7º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

INFORMAÇÃO: A administração terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação na nota fiscal, para a liquidação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

DA VIGÊNCIA: A vigência da presente contratação deverá ser de até 90 (noventa) dias, a contar do ato de assinatura do contrato, podendo a mesma ser prorrogada dentro dos limites legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Esperança do Sul, RS, 04 de setembro de 2025.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3F1-2021-0F07-D482

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 04/09/2025 18:04:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/D3F1-2021-0F07-D482>